



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.007748/2025-84**

Interessado: **AUSTIN GARRETT CATCHER**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_02316_2021, em desfavor de Austin Garrett Catcher, apresentado via e-mail eletrônico em 21/10/2025.

2. Ao requerente foi aplicada, em 26/05/2021, uma multa de R\$10.000,00 por ultrapassar em 337 dias o prazo de estada legal no país.

3. Solicita a redução do valor da multa com fundamento no art. 109, §4º, da Lei nº 13.445/2017, alegando hipossuficiência econômica, vínculo familiar com cidadã brasileira e dificuldades de regularização migratória durante o período da pandemia da COVID-19.

4. Preliminarmente, não se conhece do presente recurso em função de sua intempestividade, o qual deveria ter sido apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua autuação, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, conforme consta no corpo do próprio Auto de Infração na qual o requerente tomou ciência.

5. De qualquer forma, as razões descritas pelo requerente como causadoras do seu excesso de prazo não podem ser tomadas como justificantes, já que o ingresso no território nacional ocorreu em período de plena vigência das normas migratórias, sendo o autuado responsável por observar os prazos legais.

6. Entretanto, o Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei de Migração, determina que para a definição do valor da multa aplicada a Polícia Federal considerará a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração, nos termos do art. 301, II. Situações que na época não eram consideradas pelo STI-Web, que calculou o valor da multa automaticamente, considerando somente o número de dias de excesso.

7. Posteriormente, em 2022, foi editada a IN nº 198-DG/PF, que regulamenta as situações de proporcionalidade exigidas pelo Decreto Regulamentar, estabelecendo os valores de limites das multas e os respectivos montantes por dia de excesso de prazo.

8. Não havendo informações formais sobre a renda do requerente, mas considerando os documentos apresentados, como contrato de locação e declaração de vínculo familiar, estima-se que o equivalente em reais ao salário mínimo do seu país de origem corresponde a aproximadamente 5 salários mínimos no Brasil, nos termos do Anexo da IN nº 198-DG/PF, arbitra-se o valor do dia-multa em R\$15,00.

9. Desta forma, em razão do exposto e da natureza da infração, e com base na **retroatividade benéfica**, **INDEFERE-SE O RECURSO**, porém **adequando de ofício o valor da multa para R\$5.055,00 (337 dias-multa no valor de R\$15,00)**.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Policia Federal
Chefe do NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 23/10/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143188849&crc=F9DD3E6A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143188849&crc=F9DD3E6A).
Código verificador: **143188849** e Código CRC: **F9DD3E6A**.

Referência: Processo nº 08704.007748/2025-84

SEI nº 143188849